PANGU FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL - NÃO PADRONIZADOS

CNPJ nº 20.953.316/0001-05
("Fundo")

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS

01. DATA, HORA E LOCAL: Realizada aos 19 (dezenove) dias do mês de outubro de 2026, às 16:00h, de forma exclusivamente eletrônica pela **QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A**., sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar – Parte I, Bairro de Pinheiros, CEP 05402-500, inscrita no CNPJ sob nº 62.285.390/0001-40, na qualidade de administradora fiduciária do Fundo ("Administradora").

02. CONVOCAÇÃO: enviada para a totalidade dos cotistas do Fundo por meio de correio eletrônico em 08 de outubro de 2026 ("Convocação"), para realização em primeira chamada em 19 de outubro de 2026 e, em segunda chamada em 26 de outubro de 2026.

03. COMPARECIMENTO: cotistas detentores de 64,11% (sessenta e quatro inteiros e onze centésimos por cento) das cotas emitidas pelo Fundo. Presentes ainda, os representantes da Administradora e da **IGUANA INVESTIMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 10.924.308/0001-87 ("Gestora").

04. MESA: como Presidente o Sr. Alexandre Calvo; e como Secretário o Sr. Leonardo Andrei Vieira Rosa

05. ORDEM DO DIA:

(i) nos termos do artigo 73 da RCVM 175 e do item 20.9 do Regulamento, aprovar a substituição da IGUANA INVESTIMENTOS LTDA., sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alvaro Anes, nº 56, 12º andar, Pinheiros, CEP 05421-010, inscrita no CNPJ sob o nº 10.924.308/0001-87 ("Gestora Atual"), na prestação dos serviços de gestão da carteira do Fundo, pela MENESTYS GESTORA DE RECURSOS LTDA., sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.510, 13º andar, conjunto 1, CEP 04547-005, inscrita no CNPJ sob o nº 50.543.106/0001-00, devidamente autorizada pela CVM a administrar carteiras de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 21.530, de 26 de dezembro de 2023 ("Nova Gestora"), com efeitos a partir do fechamento, data que será acordada entre a Nova Gestora e a Administradora e, caso aprovado a substituição, não poderá ultrapassar 30 (trinta) dias contados da realização da Assembleia ("Data de Transferência"), observado que, nos termos dos artigos 81 e 107 da RCVM 175, do artigo 1.368-E da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil") e dos itens 6.3, 6.4, 6.5 e 7.2.3 do Regulamento:

(a) a Gestora Atual permanecerá no exercício regular de suas funções até a Data de Transferência, sendo-lhe devida a remuneração apurada até essa data, calculada pro rata temporis, nos termos do Regulamento vigente;

(b) a Gestora Atual deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, colocar à disposição da Nova Gestora, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da realização da Assembleia, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações relativos à gestão da carteira do Fundo, de forma que a Nova Gestora possa cumprir seus deveres e obrigações;

(c) Os Cotistas ficam cientes e concordam em conferir à Gestora Atual plena, geral, irrevogável e irretratável quitação quanto aos atos e fatos relacionados à sua atuação como gestora do Fundo, até a Data da Transferência, nada mais tendo a reclamar ou exigir, a qualquer título, em juízo ou fora dele, ressalvada a responsabilidade da Gestora Atual, que permanecerá responsável, em relação ao período em que exerceu a gestão da carteira do Fundo, até a Data de Transferência, (1) perante o Fundo e os Cotistas, pelos prejuízos que causar comprovadamente quando proceder com dolo ou má-fé, nos termos do artigo 1.368-E do Código Civil, aplicando-se, no que couber, as normas sobre responsabilidade civil ou criminal referidas no item 6.5 do Regulamento; e (2) perante a CVM, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, nos termos do artigo 81 da RCVM 175, não sendo tal responsabilidade afastada ou transferida em razão de sua substituição;

(d) a Nova Gestora responderá, em sua esfera de atuação, por seus próprios atos e omissões a partir da Data de Transferência, não assumindo responsabilidade por atos praticados ou omissões ocorridas na gestão da carteira do Fundo pela Gestora Atual até essa data; e

(e) A partir da Data de Transferência, os contratos de consultoria especializada vigentes deverão ser aditados, em até 5 (cinco) dias úteis, para a substituição da gestora contratante em nome do Fundo, devendo passar a vigorar a partir daquela data a contratação por meio da Nova Gestora em nome do Fundo, inclusive as responsabilidades de fiscalização das atividades atribuídas contratualmente e estabelecidas no Regulamento do Fundo nos termos do inciso II do §4º do art. 85 da Parte Geral da RCVM 175, reconhecendo-se, a partir da Data de Transferência, que a Gestora Atual não possuirá qualquer responsabilidade sobre a atuação das consultorias especializadas do Fundo atualmente contratados que continuarem a partir daquela data, exclusivamente em relação aos atos praticados a partir daquela data, permanecendo a Gestora Atual responsável, nos termos do item 7.1 do Regulamento, pela fiscalização das atividades por elas desempenhadas até a Data de Transferência.

As matérias constantes dos itens (ii) a (x) abaixo somente serão deliberadas caso aprovada a matéria constante do item (i) acima, sendo cada uma delas objeto de deliberação e votação em separado:

(ii) aprovar a alteração da cláusula 7.2, do item 9.9.1 e da definição de "Gestora" constante do Anexo I do Regulamento, de modo a substituir a qualificação da Gestora Atual pela qualificação da Nova Gestora e a alterar o endereço eletrônico para consulta da política de exercício de direito de voto da Gestora, que passará a ser www.menestysasset.com.br;

(iii) aprovar a alteração do item 8.3 e a inclusão dos novos itens 8.4 e 8.5 do Regulamento, de modo que a remuneração da Gestora passe a corresponder à Taxa de Gestão de 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, observada a remuneração mínima mensal de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), calculada linearmente e provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) em todo

Dia Útil, paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços e reajustada anualmente com base na variação positiva do IPCA;

(iv) aprovar a alteração do item 9.3 do Regulamento, de modo a substituir a regra de alocação mínima de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios, a ser observada após 90 (noventa) dias da primeira Data de Subscrição Inicial, pela previsão de que, para fins tributários, em até 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, a Classe deverá possuir parcela superior a 67% (sessenta e sete por cento) de seu Patrimônio Líquido representada por Direitos Creditórios, sob pena de desenquadramento tributário;

(v) aprovar a exclusão dos atuais itens 9.4 e 9.4.1 do Regulamento e a inclusão de novo item 9.4, prevendo que, por ser destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, a Classe não está sujeita aos limites de concentração por Devedor, emissor e tipo de Direito Creditório previstos no Anexo Normativo II da RCVM 175, podendo aplicar até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios de responsabilidade ou coobrigação de um mesmo Devedor ou de Devedores integrantes de um mesmo grupo econômico;

(vi) aprovar a exclusão do atual item 9.7 do Regulamento, que limita a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido as aplicações em Ativos Financeiros, ressalvados os títulos públicos federais, as operações compromissadas neles lastreadas e as cotas de fundos que invistam exclusivamente em tais ativos;

(vii) aprovar a alteração do item 14.4 e das definições de "Índice de Subordinação", "Índice de Subordinação Mezanino" e "Índice de Subordinação Sênior" constantes do Anexo I do Regulamento, de modo que: (1) o Índice de Subordinação Sênior (atualmente denominado "Índice de Subordinação Subordinadas" e fixado em 111,11%) passe a corresponder à relação entre o valor das Cotas Subordinadas Júnior e das Cotas Subordinadas Mezanino, dividido pelo Patrimônio Líquido da Classe, com percentual mínimo de 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento); (2) seja excluído o atual item 14.4.2; e (3) seja incluído o Índice de Subordinação Mezanino (atualmente denominado "Índice de Subordinação Júnior" no Anexo I), correspondente à relação entre o valor das Cotas Subordinadas Júnior, dividido pelo Patrimônio Líquido da Classe, com percentual mínimo de 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento);

(viii) aprovar a alteração da redação do item 20.12.2 do Regulamento, sem alteração dos quóruns de deliberação atualmente previstos, exclusivamente para explicitar que as deliberações ali indicadas dependem, cumulativamente, (1) do quórum aplicável nos termos dos itens 20.12 ou 20.12.1 do Regulamento, conforme o caso, computadas conjuntamente as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior presentes; e (2) do voto favorável de Cotistas titulares da maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação, bem como para corrigir a remissão ao item 20.1(g) constante da alínea (b) do referido item;

(ix) aprovar a alteração do item 21.4.2 do Regulamento, para correção de erro material na data de encerramento do exercício social do Fundo, que constou como "31 de novembro", data inexistente no calendário, passando a constar 30 de novembro de cada ano, em conformidade com o encerramento do exercício social efetivamente adotado pelo Fundo;

(x) aprovar os ajustes formais, redacionais e de remissão, sem alteração de conteúdo, nos itens 5.3, 8.1, 9.7.1, 10.1, 13.5.3, 14.4.6, 14.5.1, 16.1, 20.4, 20.8, 23.2(c) e 23.3(a) do

Regulamento e, no Anexo I do Regulamento, no título do glossário e nas definições de "Assembleia Geral de Cotistas", "Consultorias Especializadas", "Cotas Seniores", "Direitos Creditórios", "Documentos Comprobatórios", "Investidores Profissionais", "Taxa de Gestão" e "Taxa Máxima de Distribuição", com a consequente renumeração dos itens e atualização das remissões internas do Regulamento, bem como a alteração do item 20.11.1 do Regulamento, para exclusão da exigência de constituição do procurador há menos de 1 (um) ano, em conformidade com o artigo 77 da RCVM 175; e

(xi) autorizar a Administradora, a Gestora Atual e a Nova Gestora, no âmbito de suas respectivas competências, a praticar todos os atos necessários à implementação das deliberações acima, incluindo a consolidação do Regulamento, a celebração dos instrumentos necessários à transferência da gestão da carteira do Fundo e as comunicações e registros perante a CVM e demais entidades competentes.

06. DELIBERAÇÕES:

Conforme previsto na Convocação, no dia e horário agendados para a realização da Assembleia, a Administradora identificou o recebimento de manifestações de voto de Cotistas representando 64,11% do total de cotas emitidas pelo Fundo.

Do total de manifestações de voto recebidas, registra-se a seguinte representatividade por subclasse: 55,08% das cotas seniores em circulação; 41,96% das cotas subordinadas mezanino em circulação; e 100,00% das cotas subordinadas juniores em circulação.

Considerando as manifestações de voto recebidas e os quóruns de deliberação previstos no regulamento do Fundo, a Administradora apurou que as matérias constantes da Ordem do Dia restaram **APROVADAS** pelos Cotistas.

VIGÊNCIA DAS ALTERAÇÕES: As deliberações constantes neste instrumento passarão a vigorar a partir da divulgação do presente ato no site da CVM.

A **MENESTYS GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 50.543.106/0001-00 ("nova gestora") passará a viger a partir da **abertura do dia 21 de outubro de 2026.**

Por oportuno, a Administradora informa que foi realizada a atualização do endereço de sua sede e razão social, passando a constar a seguinte qualificação: **QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A**., sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar – Parte I, Bairro de Pinheiros, CEP 05402-500, inscrita no CNPJ sob nº 62.285.390/0001-40.

Os Cotistas presentes, neste ato; **(i)** declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas; **(ii)** autorizam a Administradora a realizar todas as alterações necessárias nos instrumentos do Fundo em razão das deliberações acima aprovadas; **(iii)** aprovam o regulamento na forma do Anexo I; e **(iv)**

declaram, para todos os fins do art. 78 da parte geral da RCVM 175, não estarem em situação de impedimento de voto, inclusive por conflito de interesses, em relação às matérias ora deliberadas.

Os presentes declaram: **(i)** a veracidade de seus endereços eletrônicos, bem como autorizam o uso para todos os atos diretamente relacionados a este instrumento, conforme a regulamentação aplicável; **(ii)** que a ata da assembleia seja formalizada por meio de assinaturas eletrônicas, nos termos do artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, e do art. 12, §3º, da parte geral da RCVM 175, devendo, em casos de contingência, ser firmado de forma impressa; e **(iii)** ao assinarem por meio de assinaturas eletrônicas, declaram a integridade, autenticidade e regularidade da ata.

07. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a se tratar, foi esta Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas encerrada com a lavratura da presente ata.

São Paulo, 19 de outubro de 2026.

Alexandre Calvo
Presidente

Leonardo Andrei Vieira Rosa
Secretário

QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora

IGUANA INVESTIMENTOS LTDA.
Atual Gestora

MENESTYS GESTORA DE RECURSOS LTDA.
Nova Gestora